



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DOS CADASTROS E DOS TRIBUTOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Logradouro: RUA ANTONIO SERAFIM DE PAIVA, Nº 39, BAIRRO CENTRO
Cidade: RIO POMBA/MG, CEP: 36.180-000
CNPJ: 25.575.333/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
TEL.: (32) 3531-2018, E-mail: adm@assessoria.adm.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, registrada no CNPJ n.º 25.575.333/0001-70, residida no município de RIO POMBA/MG, à RUA ANTONIO SERAFIM DE PAIVA, Nº 39, BAIRRO CENTRO.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º. 023/2019, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. 016/2019, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira.

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa, objetivando a locação de software de sistema tributário, incluindo cadastro imobiliário, tributos, guias de arrecadação, dívida ativa dentre outros serviços correlatos ao setor, bem como migração dos dados do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

sistema atual programa conforme necessidade, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT MENSAL	P. TOTAL 09 MESES
01	<p>Contratação de empresa, objetivando a locação de software de sistema tributário, incluindo cadastro imobiliário, tributos, guia de arrecadação, dívida ativa dentre outros serviços correlatos ao setor, bem como migração dos dados do sistema atual programa conforme necessidade.</p> <p>O preço deverá ser cotado considerando a instalação de software adequado à necessidade do Departamento de Tributos do município, devendo a implantação e/ou migração do software ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato. Caberá à empresa, realizar treinamento confiável e necessário ao responsável pelo seu manuseio, bem como disponibilizar atendimento a distancia por E-mail, telefone, whatsapp, dentre outros meios, e ou em visitas in loco se necessário para o bom e fiel cumprimento do objeto, sem custos adicionais à municipalidade.</p>	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	09 MESES	1.150,00	10.350,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº 04.123.002.2021.3.3.90.39.00 (Manutenção do Serviço da Fazenda / Tesouraria). - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO

Cláusula Sexta. Os serviços de locação de software deverá ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando-se em 9 meses. Todavia, havendo interesse entre as partes, o mesmo poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

VI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Transportes, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Administração e Fazenda, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

X - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao objeto licitado;

XII - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

XIII - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIV – corrigir e/ou substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE o software que apresentar qualquer irregularidade, devendo fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias, caso constatadas divergências na prestação dos serviços; e

XV - O contratado poderá submeter os serviços, software, profissionais à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir os serviços, software instalados bem como sobre o seu sigilo. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando ao contratado a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

15.5. A licitante vencedora ficará obrigada a corrigir no todo e qualquer serviço e/ou software que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para fazê-lo.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 03 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATANTE

ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: